



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 357/2016
Data: 18/11/16
Ass. jei

Of. Gab. N.º 578/2016

Serafina Corrêa, RS, 14 de novembro de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 98/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 98, de 2016, que ***“Inclui elemento de despesa na Lei nº 3385/2015 – LOA, e abre Crédito Especial.”***

Contamos com sua habitual atenção na aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 352/2016

Data: 18/11/16

Ass. *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Inclui elemento de despesa na Lei nº 3385/2015
– LOA, e abre Crédito Especial.

Art. 1º Fica autorizada a Incluir elementos de despesa na Lei Municipal nº 3385/2015 LOA e abre Crédito Especial no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), dando recursos no seguinte órgão e rubrica:

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.241.0219.2802 Manutenção de Atendimento as Famílias/FEAS/CREAS

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal.....R\$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior:

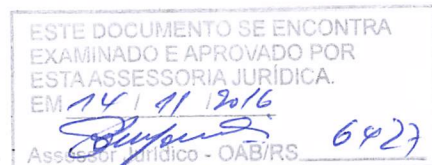
a) O excesso de arrecadação recebido do Recurso Vinculado nº1058 FEAS/CREAS, no valor deR\$ 15.000,00.

Art. 3º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de novembro de 2016, 56ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 357/2016
Data: 18/11/16

Ass. _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que se encaminha a essa Casa Legislativa objetiva Incluir elemento de despesa na Lei Municipal n.º 3385/2015 – LOA, e abrir Crédito Especial.

Existem recursos vinculados no orçamento do município ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social – BL/PSB FNAS/PBFI, e de conformidade com a Resolução nº 17 de 21 de setembro de 2016, é possível utilizar estes recursos para pagamento de salários dos servidores ligados CRAS e vinculados a esta secretaria e que atuam nesta área.

Portanto, como já ocorreu anteriormente e sempre que comprovado o superávit de arrecadação solicita-se ao Legislativo Municipal a alteração das rubricas orçamentárias para viabilizar pagamentos autorizados. Anexamos demonstrativo financeiro da existência dos recursos no orçamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de novembro de 2016.
Atenciosamente.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 357/2016
Data: 18/11/16
Ass. yl

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 2016

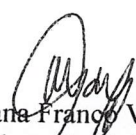
REFERENTE AO RECURSO FEDERAL- FNAS (FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) – PBFi(piso básico fixo) E Recurso Federal do co financiamento do FEAS/CREAS conforme aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social em Ata nº008/2016 e resolução nº 007/2016.

Conforme a resolução nº17, de 21 de Setembro de 2016 do CNAS(Conselho Nacional de Assistência Social) o município poderá utilizar os recursos do PBFi/ PSB e o CREAS/UNIÃO/PSEMC do FNAS na sua integralidade para pagamento de recursos humanos da equipe de referencia dos respectivos serviços continuados nos CRAS e CREAS.

Portanto, estes recursos também serão aplicados na despesa com pessoal, conforme o quadro abaixo:

Recurso do BL/PSB FNAS/PBFi Pagamento de Pessoal no valor máximo de R\$ 14.000,00	Poderá pagar a folha de pagamento da assistente social Poliane Lúcia Franciosi-36horas semanais no CRAS	Pagar 20horas da profissional Psicóloga Nathália Amaro referente ao atendimento no CRAS
Recurso do FEAS/CREAS referente a transferência dos recursos da união. Pagamento de Pessoal no valor de até R\$ 15.000,00	Poderá pagar a folha de pagamento da assistente social Silmara Arboit-36 horas semanais no CREAS	Pagar 20horas da profissional Psicóloga Nathália Amaro referente ao atendimento no CREAS
Previsão de gastos com pessoal no total de R\$29.000,00		

Serafina Corrêa, Outubro de 2016


Adriana Franco Vilar
Coordenadora Geral da SMAS

Lídio Francisco Oldoni
Secretário Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 183

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Resolução

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica 60
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 3571/2016
Data 18/11/16
Ass. *Se*



SEÇÃO

1

Nº 183, quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

45



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o art. 1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2016, no uso da competência conferida pelos arts. 6º-E e 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993”.

“Parágrafo único. A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS